

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar a obrigatoriedade de aposição de mensagem de advertência nos rótulos, embalagens, bulas, propagandas e prospectos de medicamentos de uso humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerado o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 57.

§ 1º Nas peças a que se refere o “caput” deste artigo será obrigatoriamente aposta a seguinte mensagem de advertência: O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADVERTE: NÃO USE MEDICAMENTOS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA. SE OS SINTOMAS PERSISTIREM, AVISE O MÉDICO.(NR)”

.....

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 6. 360, de 23 de setembro de 1976, passa avigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 60.

.....

§ 4º As embalagens de medicamentos de uso humano ostentarão, obrigatoriamente, a mensagem de advertência a que se refere o art. 57 desta lei. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2004.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator